

LEI Nº 5723/2005

(Revogada pela Lei nº 9051/2019)



**CRIA O CONSELHO E O
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO
DISPÕE SOBRE ASPECTOS DA
POLÍTICA DE ATENÇÃO A ESTE
PÚBLICO.**

Ary José Vanazzi, Prefeito Municipal de São Leopoldo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de facilitar a inserção das pessoas com deficiência na sociedade leopoldense e viabilizar maior integração dos seus programas, projetos e serviços, cultura, desporto, lazer, entre outras, fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos com Deficiência no Município de São Leopoldo.

Art. 2º A interação dos programas, projetos e serviços a estas pessoas com deficiência, se viabilizará através da Política Municipal de Atendimento dos Direitos desta população e será garantida e exercida através dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com deficiência;
- b) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência é o órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de todas as ações e em todos os níveis tendo como base a Legislação Nacional, Estadual e Local vigente de composição partidária, ou seja, metade de representação governamental e outra metade de representação não governamental.

~~**Art. 4º** O Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência é composto pelos seguintes membros:~~

Art. 4º O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência é composto pelos seguintes membros: (Redação dada pela Lei nº 8487/2016)

~~†—Dez membros representando o Poder Executivo Público indicados pelos seguintes órgãos:-~~
a) Gabinete do Prefeito;

- b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Assistência, Cidadania e Inclusão Social;
- e) Secretaria Municipal de Obras;
- f) Departamento de Transportes;
- g) Secretaria Municipal da Cultura;
- h) Secretaria Municipal de Finanças;
- i) Departamento de Urbanismo; e
- j) Secretaria Municipal de Segurança Pública.

I - 05 (cinco) membros representando o Poder Executivo, pelos seguintes órgãos:

- a) Órgão Gestor da Política da Educação;
- b) Órgão Gestor da Política da Saúde;
- c) Órgão Gestor da Política de Assistência Social;
- d) Órgão Gestor da Política de Obras Públicas;
- e) Órgão Gestor da Política Segurança Pública. (Redação dada pela Lei nº 8487/2016)

~~II - Dez membros representantes de instituições não governamentais atuantes no atendimento e ou defesas dos direitos das Pessoas com deficiência, que trabalhem direta ou indiretamente. Estes serão escolhidos em Fórum próprio especialmente convocado para tal.~~

II - 05 (cinco) membros representantes das organizações da sociedade civil atuantes no atendimento e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 8487/2016)

§ 1º - O processo de escolha desta representação não governamental em Assembléia própria será coordenado por uma Comissão Eleitoral criada pelo Conselho Municipal, que até 30 (trinta) dias antes do pleito deverá organizar e publicar um edital de convocação com as regras, prazos e critérios de elegibilidade.

~~§ 2º - Entre outros critérios, a Comissão Eleitoral deverá definir o que são instituições de atendimento e de defesas dos direitos, bem como a legitimidade das mesmas deverá ser comprovada através dos seguintes documentos, que deverão ser recadastrados anualmente:~~

- ~~a) Registro aprovado no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; (Revogada pela Lei nº 5749/2005)~~
- ~~b) Registro na Secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Assistência Social; e (Revogada pela Lei nº 5749/2005)~~
- ~~e) Cópia dos Estatutos e ata da eleição da última diretoria, devidamente autenticadas.~~

§ 2º A Comissão Eleitoral definirá o que são instituições de atendimento e de defesa de direitos, bem como a legitimidade das mesmas deverá ser comprovada, por recadastramento anual, pelos seguintes documentos:

I - CNPJ atualizado;

II - Estatuto da organização atualizado;

III - Ata de eleição da última diretoria;

IV - Alvará do Corpo de Bombeiros;

V - Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, emitido pelo Município de São Leopoldo;

VI - Plano de Ação do Ano em vigor;

VII - Relatório de atividades do ano anterior. (Redação dada pela Lei nº 8487/2016)

§ 3º Tais membros das Entidades representantes da sociedade civil serão escolhidos e/ou eleitos em fórum próprio, especialmente destinado para este fim. (Redação acrescida pela Lei nº 8487/2016)

~~Art. 5º O mandato dos Conselheiros governamentais e não governamentais será de dois anos, sendo que o mesmo conselheiro terá direito à uma recondução subsequente.~~

Art. 5º O mandato dos Conselheiros governamentais e não governamentais será de dois anos, podendo haver recondução por igual período. (Redação dada pela Lei nº 8110/2014)

Art. 6º Após a eleição, a Comissão Eleitoral deverá apresentar a lista dos eleitores titulares e suplentes para o Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que encaminhará no prazo máximo de 30 dias ao Prefeito Municipal para a devida posse.

Parágrafo Único. A representação governamental será indicada pelo titular dos órgãos destacados no inciso I do Artigo 4º ao Prefeito Municipal, também no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei para a devida posse formal.

Art. 7º A função do membro do Conselho é de interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - Formular a Política dos Direitos das Pessoas com Deficiência, fixando as prioridades para execução das ações no planejamento do Município;

II - Exercer o controle social das políticas implantadas e implementadas para pessoas com deficiência e fiscalizar a execução das ações demandadas a partir de critérios, formas e meios de deficiência e fiscalizar a execução das ações demandadas a partir de critérios, formas e meios previamente estabelecidos;

III - Cadastrar e registrar os planos de trabalho e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência;

IV - Eleger a Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretário para o

mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por apenas uma vez consecutivamente;

V - Elaborar e aprovar o Regimento Interno com dinâmica e responsabilidade dos Conselheiros e do Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse do mesmo;

VI - Criar comissões temporárias ou permanentes para o exercício de atividades preparatórias às decisões da Plenária, devendo ter composição partidária e suas decisões deverão seguir pelo voto da maioria, 50% mais um, de seus componentes presentes;

VII - Organizar e coordenar a Semana Municipal das Pessoas com Deficiência, com conferências e outros eventos alusivos a datas ou encontros relativos a este público;

VIII - Acompanhar e fiscalizar na rede de Saúde os serviços especiais às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IX - Aprovar o Plano Municipal de Ação e de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Defesa dos direitos das Pessoas com Deficiências, bem como controlar sua execução financeira.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência serão formuladas em forma de resoluções com o conteúdo das deliberações adotadas.

Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência fica vinculado ao Gabinete do prefeito Municipal, que deverá prover e aprovar os recursos físicos, materiais e humanos necessários à operacionalização e pelo funcionamento do Conselho.

Art. 10 - O Conselho será coordenado por presidente, vice-presidente e secretário, escolhidos entre seus conselheiros titulares para o mandato de dois anos com possibilidade de uma recondução subsequente.

Parágrafo Único. A escolha da diretoria realizar-se-á 30 (trinta) dias após a eleição dos conselheiros, quando serão apresentadas as chapas e as propostas de mandato.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 11 - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência fica vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal e terá conta em banco oficial e orçamento próprio com vistas à suprir demandas do plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Defesas dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 1º - Cabe ao Prefeito Municipal indicar o gestor financeiro do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 2º - O recursos destinado ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será depositado em conta especial, em estabelecimento bancário oficial.

Art. 12 - Constituí recursos do Fundo:

I - Dotação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o exercício de 2005 e outros valores a serem consignados no Orçamento Municipal nos anos vindouros oriundos do Tesouro Municipal;

II - Recursos provenientes de multas de Leis de infração que contrariem os direitos das pessoas com deficiência;

III - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - Transferência de Recursos Federais, Estaduais especialmente destinados ao Fundo;

V - Convênios com instituições que prestam serviços ao portador de deficiência;

VI - Outras que venham a ser instituídas.

Art. 13 - Na definição do plano de Aplicação dos Recursos do Fundo definido no Artigo 8º cabe também ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, estabelecer critérios para análise e aprovação de projetos com vistas a ter controle e perspectivas de avaliação dos recursos das aplicações realizadas.

Art. 14 - Cabe ao Conselho, em relação à gestão do Fundo e elaboração e definição do Plano Municipal de Ação:

I - A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II - A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo.

Parágrafo Único. Considerando o dispositivo do Artigo 6º, a Comissão definida no caput, deverá encaminhar diretamente ao Prefeito Municipal dos eleitos, titulares e suplentes, da primeira eleição.

Art. 16 - A primeira reunião dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei e nesta serão escolhidos o presidente, o vice-presidente, o secretário do Conselho.

Art. 17 - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinados pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos conselheiros, prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de setembro de 2005.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito